

## **POLÍTICAS DA COROA ESPANHOLA FRENTE À PRESENÇA DO INDÍGENA NA CONQUISTA DA AMÉRICA**

**Maria Carmélia Pereira de Menezes**

### **RESUMO**

Neste artigo analisamos a política da Coroa Espanhola frente à figura do índio na América; a forma como se configurou o debate a cerca da relação índios-escravidão durante o século XVI e o surgimento de leis que defendiam os indígenas tentando dar-lhes papel de protagonistas e não de meros expectadores na construção e formação do espaço colonial espanhol.

**Palavras-chave:** relação índio-espanhol; trabalho e escravidão indígena; leis de defesa.

### **INTRODUÇÃO**

Este artigo tem por finalidade, analisar a política espanhola referente à presença do indígena no espaço colonial espanhol, as idéias quanto aos discursos contra a escravidão dos índios, assim como seus idealizadores e defensores e o surgimento de leis que visavam à proteção dos mesmos.

A descoberta da América trouxe para os espanhóis uma série de vantagens e lucros, porém, por outro lado exigia a necessidade de organização e criação de boas estratégias que permitissem a exploração e colonização do novo continente, o que de certo modo, como veremos a seguir, não foi tão fácil.

### **POLÍTICA DA COROA ESPANHOLA FRENTE AOS POVOS INDÍGENAS DA AMÉRICA**

O sucesso do empreendimento espanhol no Novo Mundo iria depender, em parte, de sua capacidade de explorar e acumular as riquezas de suas novas terras. Isso, por sua vez, requeria uma força de trabalho adequada, segura e barata. Para os espanhóis, a posse da terra por si só não bastava. Era preciso cultivá-la e desenvolvê-la.

De acordo com essa idéia, os colonizadores pensaram que os indígenas que já habitavam essas terras da América poderiam ser essa força de trabalho, na qual, tanto necessitavam no momento. Essa tentativa, por parte dos colonos, de utilizar os índios nesse sentido trouxe discussões que ainda persistem até os nossos dias<sup>1</sup>.

Como a idéia de cobrar tributos aos indígenas em 1495 não obteve muito sucesso, Colombo passou então a permitir que os índios fossem usados como mão de obra na exploração do ouro e em outras atividades, adotando a encomienda-repartimiento, dando total autoridade aos encomenderos sobre os nativos e suas terras<sup>2</sup>. A partir daí deu-se então o processo de exploração e muitas vezes até de escravização das sociedades que já habitavam a América.

Os índios jamais se adaptaram ao modo de vida espanhol, e principalmente quando se dizia respeito ao trabalho. Do ponto de vista dos colonizadores, eles não estavam acostumados à disciplina do mesmo, se recusavam a trabalhar e resistiam aos abusos dos colonos. Assim começou a surgir hostilidades entre os índios e espanhóis, estes consideravam os primeiros de raça inferior.

Por outro lado os reis da Espanha, Fernando e Isabel, baseados na doação pontifícia de 1493, achavam que possuíam todo o poder sobre os povos nativos e as terras então descobertas<sup>3</sup>. Adotaram para com eles uma atitude autoritária e paternalista, assumindo a obrigação de cristianizá-los e civilizá-los, usando de uma política reforçada de dialética. Os reis da Espanha baseavam-se em um documento chamado Requerimiento, redigido por Don Juan López de Palácios Rubios, em 1514, membro do Conselho de Castela. O que Don Juan López fez, foi trazer para a América a doutrina sustentada por Henrique de Susa, desde o século XIII: a de que o Papa, por ser vigário de Deus, tinha poder tanto sobre os fieis como sobre os infiéis, e também poderia reclamar o poder sobre títulos, principados e domínios sobre os últimos<sup>4</sup>. Os espanhóis traduziram e transmitiram esse mesmo documento aos índios. O documento deixava explícito:

Se assim fizerdes, Sua Majestade vos acolherá com todo o amor e afeto, deixando livres as vossas esposas e filhos para que possais proceder com eles como entenderdes, e vos concederá muitos privilégios e isenções... Mas se vos recusardes, ou se de má fé tardardes em

fazê-lo, com a ajuda de Deus penetrarei em vossas terras e vos submeterei ao jugo da obediência à Igreja e a Suas Majestades, e tomarei vossas esposas e vossos filhos para fazer escravos deles, e os venderei como tais, e vos arrebatarei todos os bens que possuís e vos farei todo o mal que puder, como a vassallos desobedientes que negam acolhimento ao seu senhor. E declaro que toda morte e devastação que daí advier terá sido por culpa vossa e não de Sua Majestade, ou minha, ou de meus homens.

Esse requerimento sustentava toda a política realizada pela Coroa Espanhola aqui na América e dava como alternativa aos nativos a submissão voluntária ou forçada. Deviam aceitar não só a religião, mas também todo um modo de vida diferente: o dos espanhóis.

Procurando adotar um meio-termo entre proteger os índios e fazê-los trabalhar, a Coroa Espanhola permitiu que os nativos deixassem de ser escravos e passassem à condição de homens livres. Eles trabalhavam como assalariados. Em troca, ser-lhes-iam fornecidas escolas missionárias para a cristianização. Porém, continuou válida a autorização de escravizar os índios rebeldes ou que foram capturados em guerras, o que permitiu que fossem organizadas expedições de caça aos indígenas na América, reduzindo-os mais uma vez à condição de escravos<sup>5</sup>.

Os nativos escravizados sofriam muitos abusos por parte dos colonos. Eram maltratados, realizavam grandes jornadas de trabalhos nas minas para sustentar o luxo e cobiça dos espanhóis, além de terem sofrido um enorme retrocesso em sua cultura após o contato com os europeus. Muitos indígenas também morreram pelo simples fato de terem contraído doenças até então desconhecidas para eles, para as quais não possuíam imunidade. A poderosa Espanha não se preocupava em conservar essas civilizações, porém se mostrava ardente em salvar todas as almas<sup>6</sup>.

O preço humano da cobiça e ganância acabou sendo o extermínio e etnocídio das civilizações que habitavam a América muitos anos antes da chegada do europeu.

## **DEBATES QUANTO A ESCRAVIDÃO DOS INDÍGENAS**

Na teoria, os índios continuavam vassallos do Rei de Castela, porém eram confiados a um encomendero para que se utilizasse deles, nas condições citadas

anteriormente. O desejo da Rainha Isabel era o de proteger os indígenas, enquanto o dos colonos era de fazê-los trabalhar sempre mais<sup>7</sup>. A partir dessa controvérsia surgiu um constante debate a cerca da relação índios-servidão.

Segundo Santo Tomás de Aquino (+ 1274), Cristo não quis ser um príncipe na terra. Disto, certos teólogos espanhóis inferiam que o Papa não tinha direitos seculares de soberania sobre o novo continente e não podia outorgar esse domínio a alguém<sup>8</sup>.

Alguns dominicanos, que veremos mais adiante, não aceitaram que o Pontífice Alexandre VI pudesse transferir à Espanha o poder secular sobre o mundo descoberto<sup>9</sup>. O Papa não podia agraciar ninguém com países e direitos senhoriais, ainda que os reis da Espanha considerassem sua dominação fundamentada pela doação papal. Assim pensava também Juan de Solorzano (1575 – 1655), jurista e membro do Conselho das Índias<sup>10</sup>.

A doutrina que aceitava como ponto de partida o direito natural, equivalente à igualdade essencial de todos os homens fossem eles pagãos ou cristãos, favorecia os índios: estes eram seres humanos racionais.

Até aqui, os índios são reconhecidos como seres racionais. Mas na medida em que se admite que é responsabilidade de um soberano cristão catequizá-los com a intervenção da força, se isto for necessário, e fazê-los pagar os gastos da empresa na forma de tributos, abre-se a porta ao exercício legítimo da violência e à exploração.

O primeiro a levantar essa questão sobre a defesa dos índios foi o frade dominicano Antonio de Montesinos, em seu sermão do Advento em 1511, pronunciado em São Domingos<sup>11</sup>. O frade procurou despertar a consciência dos colonos em relação aos indígenas: os nativos não precisavam ser submetidos a uma horrível servidão sem terem cometido pecado algum, pois viviam em tranqüilidade e paz quando os espanhóis chegaram a suas terras.

Entre os que ouviram o frade Antonio, estava Bartolomé de Las Casas (1472 – 1566), dono de um repartimiento de índios em Cuba<sup>12</sup>. Posteriormente, por influência dos dominicanos, particularmente após o sermão do Advento, e suas reflexões próprias,

renuncia ao seu cargo e inicia uma campanha, que continuará pelo resto de sua vida, em favor dos índios.

Las Casas conhece bem todo o processo de submissão aos quais os indígenas são obrigados a passar, pois conviveu bem perto com os abusos destinados aos mesmos. Todorov relata um episódio em que Las Casas participou de um massacre aos povos aborígenes: o massacre de Caonao, em Cuba, realizado pela tropa de Narvaez, de que era capelão<sup>13</sup>. Talvez, também por esse fato, tenha sido um importante defensor dos índios e considerado como um protetor para os mesmos<sup>14</sup>.

Las Casas se vale de vários recursos ideológicos para proteger os índios. Para ele os índios não são irracionais nem bárbaros para serem submetidos a uma escravidão por natureza, como defendiam alguns juristas, pelo contrário, gozam de uma plena racionalidade, de capacidade moral e política, de várias habilidades, assim como de beleza de rosto e corpo<sup>15</sup>.

Outro dominicano, Bernadino de Minayo, foi expressamente a Roma para explicar ao Papa que os índios eram considerados como animais selvagens; o dominicano Julian Garcés (1452 – 1542), bispo de Tlaxcala, recusou fervorosamente as “razões” que alguns apresentavam para negar ao índio a condição racional<sup>16</sup>.

A Coroa conhecia toda a verdade, pois permitia expedições à Terra Firme para roubar índios para que esses substituíssem aqueles que estavam sendo exterminados<sup>17</sup>. O que fazia com ficasse meio dividida entre os seus interesses e as vozes dos sacerdotes que defendiam o direito à liberdade dos indígenas.

Em meio a todo esse debate, Las Casas mais uma vez aparece como figura importantíssima nesse quadro. Enviado à Espanha como acompanhante de Montesinos, ele ganha para a sua causa o regente, Cardeal Cisneros (1436 – 1517), a quem sugere a seguinte idéia: a de agrupar os índios em aldeias cercadas por terras para que pudessem trabalhar livremente para si mesmos<sup>18</sup>. Na verdade, o que ele estava propondo era transformar os índios em tributários, dentro de um regime que assegurasse sua sobrevivência e, portanto, a continuação do tributo no qual os espanhóis da América e a Coroa de Castela estavam interessados.

Las Casas foi enviado a Hispaníola pelo Cardeal na qualidade de Protetor dos Índios, mas seus esforços encontraram tamanha oposição da parte dos americanos que em 1517, ele e outros líderes religiosos da colônia apresentaram ao novo soberano Carlos V, uma sugestão a que viria se arrepender mais tarde: a importação de escravos negros da África, para resolver as necessidades dos espanhóis das Índias, trabalhando nas plantações das Caraíbas<sup>19</sup>. Mais tarde Las Casas admitiu seu erro e reconheceu que a mesma lei de defesa deveria ser também aplicada aos negros e não somente aos índios.

Quem abusasse dos índios seria punido. Carlos V foi orientado para essa política não apenas pelos dons de persuasão de Las Casas, mas também pela lógica do grande jurista espanhol Francisco de Vitória (1492 – 1546), que, em suas preleções feitas na Universidade de Salamanca em 1532, proclamou o direito natural dos nativos da América à liberdade e a obrigação que tinha a Coroa de protegê-los contra a exploração<sup>20</sup>.

## **LEIS CRIADAS PARA DEFENDER OS INDÍGENAS**

Preocupada quanto a esses novos princípios de ética relativos ao tratamento dos povos indígenas submetidos ao trabalho escravo, a Coroa Espanhola tentou englobar os mesmos em uma série de leis criadas para defender os nativos.

A primeira foi a lei de Burgos, promulgada em 1512, na qual o rei Fernando proibiu os abusos do sistema da encomienda. Essa lei autoriza e legaliza a prática das encomienda-repartimientos, porém se esforça em estabelecer uma minuciosa regulação do regime de trabalho ao qual os indígenas estavam submetidos: jornada, alimentação, pagamento de salários, higiene e cuidado para com os índios, tendo um sentido altamente protetor<sup>21</sup>. Essa lei não prosperou devido às suas limitações e ao questionamento e enfrentamento encontrado na própria América.

Mesmo depois da criação dessa Lei, os maus tratos destinados aos nativos ainda eram constantes. Por isso, em 1530, a Coroa declara a abolição da escravatura dos indígenas. Porém, quatro anos mais tarde, a medida é revogada e proíbe-se aos caciques escravizar índios.

Ainda assim, a Coroa enfrenta um desagradável problema: reprimir os próprios conquistadores que são contrários a essas medidas.

As denúncias de violência contra os índios ainda persistem. Antes de serem criadas as chamadas Leis das Índias, existe uma queixa a respeito da aplicação de ferro quente nos filhos da terra<sup>22</sup>.

As “Novas Leis das Índias para o Bom Tratamento e Preservação dos Índios”, promulgada em 1542, abolia futura escravização dos nativos em toda a América Espanhola, libertando todos os escravos aos quais não fossem exibidos títulos de propriedade válidos, e declarava os demais libertos por ocasião da morte de seus donos.

É uma espécie de constituição política do Novo Mundo. Em quarenta capítulos estabelece as normas básicas de organização do Conselho das Índias e do governo da América, proclamando a liberdade dos índios e suprimindo as encomiendas, regulando as formas de se fazerem novos descobrimentos e de gratificar os conquistadores<sup>23</sup>. Eis um de seus objetivos no seguinte capítulo:

7. Y porque nuestro principal intento y voluntad siempre ha sido y es de la conservación y agmento de los indios y que sean instruidos y enseñados em las cosas de nuestra sancta Fée cathólica y bien tratados como personas libres e vasallos nuestros, como lo son, encargamos e mandamos a los del dicho nuestro Consejo (de las Indias) tengan siempre muy gran atención y especial cuidado sobre todo de la conservación y buen gobierno y tratamiento de los dichos indios y de saber cómo se cumple y executa lo que por Nos está ordenado y se ordenare para la buena governación de las nuestras Indias y administración de la justícia en ellas, y de hazer que se guarde, cunpla y execute, sin que en ello haya remisión, falta, ni descuido alguno<sup>24</sup>.

Os índios passariam a ficar sob a proteção da Coroa, e pagariam tributos em gêneros, ao invés de serviços pessoais<sup>25</sup>. Os índios possuíam agora o direito de tentar reiniciar a sua vida comunal a qual haviam perdido com a presença dos europeus.

Como já havia na América a presença do elemento negro proveniente da África como escravo, essa lei protetora dos índios, de 1542, parecia haver repassado todo o

trabalho e inferioridade referente aos nativos, à figura do negro, que agora era julgado e usado como mão-de-obra, igual aos índios anteriormente<sup>26</sup>.

Depois das Novas Leis, a relação de encomienda já não podia ser interpretada como implicando qualquer direito de propriedade sobre os índios. A mesma não deixou de existir, apenas foi reformada e regularizada. O requerimiento também fora abolido, em seu lugar se reconhecia os métodos de evangelização empregados pelos religiosos franciscanos e dominicanos, excluindo os meios de dominação. Os encomenderos declinaram tanto em número quanto em prestígio, ao passo que a Coroa se tornou o grande e principal encomendero, em virtude da política de proteção formulada pelas Leis de 1542.

Posteriormente, foi promulgada a Recopilação das Leis das Índias, em 1680. Nela estava constituído um corpo legal de disposições legislativas, reunidas em 9 livros, em torno de 6.400 leis que se tornaram um elemento indispensável para se conhecer os princípios políticos, religiosos, sociais e econômicos que inspiravam a ação do governo da monarquia espanhola<sup>27</sup>.

A Recopilação descrevia: “que no se pueda hacer, ni se haga la guerra a los índios de ninguna província para que reciban la santa fé católica y nos den la obediência, ni para outro ningun afecto”.<sup>28</sup>

Após a criação dessas leis, as Missões da Igreja, que já eram um forte apoio na dominação, passaram a dominar a conquista espanhola<sup>29</sup>.

## **CONCLUSÃO**

Nota-se no presente artigo, que na colonização da América, a Espanha optou por uma política que deixava o indígena à margem de todas as decisões, não dando-lhe o direito de decidir sobre a sua própria vida, A Coroa Espanhola mantinha o domínio sobre as terras que não eram suas, assim também como no destino dos povos que já a habitavam.

Mesmo a Espanha tendo adotado essa atitude com relação aos índios, os discursos e idéias que contestavam essa governabilidade e defendiam a liberdade do

nativo não deixaram de existir. Esse mesmo debate foi de enorme importância para que enfim fossem promulgadas leis de defesa para os indígenas. É óbvio que essas leis não solucionaram o problema referente aos abusos sofridos pelos índios porém, o diminuiu e permitiu que a Coroa procurasse ter um outro olhar sobre o “seu novo mundo e sua gente.

## NOTAS

---

<sup>1</sup> DOZER, Donald Marquand. América Latina: uma perspectiva histórica. VALLANDRO, Leonel (trad). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1966, p.95.

<sup>2</sup> Idem, p.97.

<sup>3</sup> VINCENT, André. Derecho de los Índios y Desarrollo em Hispanoamerica. Madri: Ediciones Cultura Hispânica, 1975, p. 27.

<sup>4</sup> ZAVALA, Silvio. *La Filosofia Política en la Conquista de América*. 3º ed. México: Tierra Firme, 1993, p. 25.

<sup>5</sup> DOZER, Donald Marquand. *Op. Cit.*, p.98.

<sup>6</sup> VINCENT, André. *Op. Cit.*, p.29

<sup>7</sup> DOZER, Donald Marquand. *Op. Cit.*, p.100

<sup>8</sup> POMER, Leon. *História da América Hispano-Indígena*. BIZELLI, Edimilson Antonio (trad). São Paulo: Global Editora, 1983, p. 85

<sup>9</sup> *Idem*.p. 87

<sup>10</sup> *Ibidem*. p.90

<sup>11</sup> *Ibidem*. p.92

<sup>12</sup> *Ibidem*.p.93

<sup>13</sup> TODOROV, Tzvetan. *A Conquista da América: A questão do outro*. 3º ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 203.

<sup>14</sup> DOZER, Donald Marquand. *Op. Cit.*, p.102

<sup>15</sup> ZAVALA, Silvio. *Op. Cit*, p.76.

<sup>16</sup> POMER, Leon. *Op. Cit.*, p.95

<sup>17</sup> DOZER, Donald Marquand. *Op. Cit.*, p.103

<sup>18</sup> POMER, Leon. *Op. Cit.*, p.96

<sup>19</sup> DOZER, Donald Marquand. *Op. Cit.*, p.104

<sup>20</sup> *Idem*. p.105

<sup>21</sup> <http://www.gabrielbernat.es/espana/leyes/ldb/ldb.html>

<sup>22</sup> POMER, Leon. *Op. Cit.*, p.98

<sup>23</sup> <http://www.gabrielbernat.es/espana/leyes/ln/ln.html>

<sup>24</sup> *Idem*.

<sup>25</sup> DOZER, Donald Marquand. *Op. Cit.*, p.107

---

<sup>26</sup> URIBE, Jaime Jaramillo. *Ensayos de historia social*. Tomo I: La sociedad neogranadina. Colômbia: Tercer Mundo Editores, 1989, p. 31

<sup>27</sup> <http://www.gabrielbernat.es/espana/leyes/rldi/rldi.html>

<sup>28</sup> ZAVALA, Silvio. *Op. Cit.*, p. 37

<sup>29</sup> VINCENT, André. *Op. Cit.*, p.32